



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 2612 /2001

PROJETO DE LEI Nº DE
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA – PTB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CAF e CCJ.

Em, 27 / 11 / 01.

LIDO

Em 27 / 11 / 01

Assessoria de Plenário


Amaral Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera a Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992, que “Institui o serviço de Bancas de Jornais e Revistas e áreas anexas no Distrito Federal e dá outras providências.”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Altera o *caput* e acrescenta o § 4º ao Art. 1º e dá nova redação ao § 5º, do art. 11, da Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992:

“Art. 1º. A ocupação e a exploração de bancas de jornais e revistas, definitivas ou provisórias, e áreas anexas, serão feitas por meio de outorga de concessão ou permissão, sempre através de concorrência pública, observadas as normas desta Lei e mediante assinatura de termo de permissão ou de concessão de uso, com prazo de vinte e cinco anos.

§ 1º (...)

§ 4º - *Aplica-se o prazo previsto no caput aos contratos de permissão ou concessão de uso em vigor.*

Art. 11. (...)

§ 5º. *O permissionário ou concessionário que assumir, nos termos do § 1º do art. 2º desta Lei, a construção da banca definitiva, terá carência de sessenta meses para o pagamento da taxa de ocupação de que trata este artigo.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROJETO LEGISLATIVO
PL n.º 2612, 01
11.11.01
Lúcia

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 324/92, e assim assegurar melhores condições e trabalho e de segurança para os detentores de permissão ou concessão de uso das bancas de jornais e revistas do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Busca também esta propositura garantir aos *jornaleiros* as mesmas condições que são dadas atualmente aos detentores de permissão de uso de box nas diversas feiras permanentes do Distrito Federal, cujo prazo de concessão foi estendido para até vinte e cinco anos, sem contar outros empreendimentos como, por exemplo, ao Autódromo de Brasília.

Carecem ainda os *jornaleiros* de maior prazo de carência para efetuar o pagamento da taxa de concessão, tendo em vista que a construção de uma banca de jornal é por demais onerosa e o prazo de vinte e quatro meses em vigor é curto para que seus ocupantes iniciem tal pagamento.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.001


DEPUTADO CESAR LACERDA
Autor

